



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	- - - - -
EMENTA (cópia) Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico		
PROGRAMA 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
OBJETIVO ESPECÍFICO 0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)		
INDICADOR Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos		ACRÉSCIMOS 100
UNID. MEDIDA 79 - percentual	META CUMULATIVA? Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda destina recursos ao fortalecimento da política de classificação indicativa de conteúdos audiovisuais e digitais, medida essencial para a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente nocivos ao seu desenvolvimento psíquico. O tema guarda estreita relação com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na medida em que envolve a efetivação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente o art. 227, que estabelece a prioridade absoluta da infância e da juventude, e o art. 220, §3º, I, que impõe ao Poder Público o dever de informar sobre a natureza de diversões e espetáculos públicos, bem como suas restrições por faixa etária. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa proteção em seus artigos 74 a 80, atribuindo ao Estado o dever de garantir que produtos e serviços culturais respeitem a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Ao incluir essa prioridade no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, a emenda não apenas reforça a proteção integral prevista na Constituição, como também promove o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Portanto, trata-se de matéria plenamente conectada às atribuições da CCJC, por envolver a defesa de direitos fundamentais, a proteção de grupos vulneráveis e a promoção da cidadania, confirmado-se a pertinência constitucional e social da presente emenda.		

### AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_